



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.790/2015 **(de 09 de setembro de 2015)**

Dispõe sobre: DISCIPLINA A SOLTURA, CONFECCÕES E TRANSPORTE DE BALÕES ECOLÓGICOS "SEM FOGO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU E EU PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido a soltura, confecção e transporte de Balões Ecológicos, "SEM FOGO", no Município de Caieiras.

Art. 2º - Entende-se como balões ecológicos, todo balão que utiliza energia solar térmica para levantar vôo sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único - Os balões poderão ter iluminação através de lâmpadas de led, baterias ou similares, bem como terem adereços que não sejam inflamáveis.

Art. 3º - Serão permitidos todos os adereços criativos, como bexigas, painéis e letreiros de papel, bandeiras, asas deltas e paraquedas, desde que não contenham partes metálicas, e/ou coloquem em risco pessoas e estruturas físicas sejam elas quais forem.

Art. 4º - Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de maçarico, com baixa pressão.

Art. 5º - Os Balões devem obedecer as seguintes medidas:

a) Tamanho mínimo 8 metros (altura mínima para que o balão se sustente no alto com o ar aquecido pela luz solar);

b) Tamanho máximo 24 metros (Limite de altura considerado segura para balões confeccionados com papel de seda).

Art. 6º - A confecção e transporte dos balões ecológicos serão permitidos desde que não haja nenhum tipo de material utilizado para preparação de buchas ou tochas nos locais de fabricação e veículos utilizados para o transporte dos balões ecológicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 7º - Devido as condições climáticas favoráveis para solturas de balões, ficam estabelecidos os horários de 05:00 às 12:00 horas e de 20:00 às 02:00 horas onde se tem ventos com baixa velocidade para soltura e exposições de balões ecológicos.

Art. 8º - Será expressamente proibido balão com fogo ou fogos de artifício, de qualquer tipo ou porte.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de setembro de 2015.


**-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
PRESIDENTE**

AUTOR: VEREADOR GILMAR SOARES VICENTE "LAGOINHA".